

 CÂMARA DOS DEPUTADOS	Emenda Nº
--	--

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PL 4330/2004	☒ SUPRESSIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ ADITIVA ☐ AGLUTINATIVA ☐ MODIFICATIVA -----

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o §3º do artigo 5º do Substitutivo do relator desta Comissão ao PL 4330/2004.

JUSTIFICATIVA

O projeto prevê, como cláusula obrigatória do contrato de prestação de serviços, a prestação de garantia no valor de oito por cento do contrato, limitada a um mês de faturamento da empresa contratada. Essa exigência é desproporcional e não necessariamente evita a prática de irregularidades por parte da empresa prestadora de serviços.

Ademais, ressalte-se, a proposta já inclui: (i) práticas objetivas de fiscalização por parte da contratante e (ii) exigência de capital social mínimo à contratada, a ser integralizado em prazo de apenas cento e oitenta dias. Essas previsões garantem a liquidez da prestadora de serviços, sem incorrer em excessiva onerosidade, o que impede a entrada de empresas de pequeno e médio porte na prestação de serviços terceirizados.

Outro ponto a ser salientado é a forma prevista de levantamento da garantia, que prevê menos exigências que as obrigações de fiscalização da contratante, o que viola a isonomia e não coaduna com a intenção da proposta.

Nesse contexto, pugna-se pela exclusão do referido inciso.

Brasília,	2013.	Deputado
------------------	--------------	-----------------